



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 074/CT/2018

Assunto: *Competência do Técnico de Enfermagem na realização do balanço hídrico.*

Palavras-chave: *Balanço Hídrico; Técnico de Enfermagem; Enfermeiro.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Estou tendo dificuldade com a equipe de Técnicos de Enfermagem na UTI em que sou coordenadora. Estamos passando por algumas mudanças de rotinas e os técnicos estão questionando se é função deles ou não. Gostaria de saber se o fechamento do balanço hídrico é função privativa do Enfermeiro ou o Técnico pode realizar também.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

O equilíbrio hídrico é um processo dinâmico indispensável para a vida. Há mecanismos de adaptação que regulam esse processo, o qual depende da ingestão e eliminação de água, de sua distribuição no organismo e da regulação das funções renais e pulmonares. Em condições homeostáticas, a totalidade de líquidos corporais e a concentração dos eletrólitos e minerais permanecem relativamente constantes. Contudo, continuamente, há uma troca de líquidos e solutos com o ambiente externo e entre os diferentes compartimentos do corpo. Assim, a ingestão de líquidos é equilibrada pela eliminação dos mesmos, evitando o aumento ou diminuição da quantidade de líquido no organismo. Desse modo, o registro adequado dessa equação é importante para a tomada de decisões terapêuticas e assistenciais (DE OLIVEIRA, GUEDES e LIMA, 2010).

O balanço hídrico (BH) é o registro de medidas acuradas de líquidos administrados por via endovenosa e oral, e líquidos excretados por via gastrintestinal e urinária, devendo ser calculada sua diferença. Quando ocorre divergência dessa proporção, indica-se a presença de desequilíbrio hídrico. A realização diária dessa ação é essencial no cuidado e diagnóstico precoce de alterações hidroeletrólíticas. O Enfermeiro é o profissional de saúde que está 24



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

horas junto ao paciente e que reúne as melhores condições para observar e identificar alterações de desequilíbrios hidroeletrólíticos que comprometem os diversos órgãos e sistemas do organismo. Os resultados do balanço hídrico orientam os caminhos do cuidado, identificando complicações ou distúrbios que podem ser prevenidos ou minimizados, mediante a sua adequada realização (GOMES *et al*, 2018).

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987: Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: [...] § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

Art. 22 (Direitos) Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 59 (Deveres) Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando a Resolução 450/2013 do COFEN: [...] Ao Técnico de Enfermagem, observadas as disposições legais da profissão, compete a realização de atividades prescritas pelo Enfermeiro no planejamento da assistência, a exemplo de monitoração e registro das queixas do paciente, das condições do sistema de drenagem, do débito urinário; manutenção de técnica limpa durante o manuseio do sistema de drenagem, coleta de urina para exames; monitoração do balanço hídrico – ingestão e eliminação de líquidos; sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

O Parecer nº 004/2010 do COREN/SP, em sua conclusão refere: Diante do exposto, o registro e monitoramento do balanço hídrico do paciente são de responsabilidade da equipe de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfermagem. Para tanto, faz-se necessária a contabilização de todo o volume recebido, incluindo transfusão de hemocomponentes, além do volume excretado pelo paciente. Ademais, observa-se que os procedimentos executados ou prescritos pelo Enfermeiro devem sempre ter respaldo em evidências científicas e protocolos técnico institucionais para garantir a segurança do paciente e dos profissionais de Enfermagem, além de ser realizado mediante a elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), prevista na Resolução COFEN 358/2009.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN/SC) conclui que o balanço hídrico faz parte das competências da equipe de Enfermagem, onde, o Técnico Enfermagem pode realizar tal atividade sob supervisão do Enfermeiro. Salienta-se que o balanço hídrico deve estar na prescrição de Enfermagem conforme Resolução COFEN 358/2009.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 01 de novembro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 16/11/2018.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em 15/11/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 15/11/2018.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 15/11/2018.

COREN SP. Parecer nº 004/2010. Transfusão de hemocomponentes e balanço hídrico, 2010. Disponível em: < portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2010_4.pdf>. Acesso em 15/11/2018.

DE OLIVEIRA, S.K.P.; GUEDES, M.V.C; LIMA, F.E.T. Balanço Hídrico Na Prática Clínica De Enfermagem Em Unidade Coronariana. Rev. Rene. Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 112-120, 2010.

GOMES, P.P.S. et al. Balanço hídrico na nefrologia pediátrica: construção de um Procedimento Operacional Padrão. Rev. Bras. Enferm., Brasília, v. 71, supl. 3, p. 1404-1411, 2018.